

VI - Câmara Temática de Política Estadual sobre Mudanças do Clima.

Art. 26 As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 27 A participação nas Câmaras Temáticas é aberta a todos os interessados, inclusive aqueles que não são membros do Fórum, mas apenas os membros oficialmente inscritos terão direito ao voto.

SESSÃO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28 Os Grupos de Trabalho serão criados pela Comissão Executiva ou Câmaras Temática, conforme demanda apresentada, por ato próprio, com a finalidade de analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho deve estabelecer finalidade, prazo de duração, seu coordenador e membros.

§ 2º Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário e duração máxima de doze meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogados por igual período, a critério das respectivas Câmaras Temáticas e Comissão Executiva, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

§ 3º Cada Câmara Temática pode manter dois Grupos de Trabalho simultâneos, podendo criar outros, desde que devidamente justificado e previamente aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 29 Os integrantes dos Grupos de Trabalho definirão a sistemática de trabalho a ser adotada e as conclusões serão encaminhadas para conhecimento das respectivas Câmaras Temáticas a que pertencerem.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho será indicado pelo Coordenador da Câmara Temática.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho definirá o relator entre seus membros, comunicando à respectiva Câmara Temática e à Secretaria Executiva.

§ 3º O Coordenador pode solicitar que a Secretaria Executiva requiera à SEDEST ou a outros órgãos governamentais que indiquem técnicos especializados para participar das reuniões, bem como pessoas de notório saber.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho zelará pela ordem e decoro da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e responsabilizar-se pela apresentação dos trabalhos aos representantes da Câmara Temática.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As reuniões da Plenária, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão documentadas em atas e divulgadas na página do Fórum no site da SEDEST, com acesso público.

Parágrafo único: As recomendações, promoção de eventos, dados históricos, dentre outros, também estarão disponíveis em formato aberto.

Art. 31 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por solicitação da Plenária.

§ 1º Qualquer membro oficial do Fórum poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno, desde que devidamente justificado.

§ 2º Será convocada reunião específica para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta.

§ 3º A aprovação de alteração do Regimento se dará pela maioria simples dos membros do Fórum.

Art. 32 A participação no Fórum não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

Art. 33 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Executiva e pela Secretaria Executiva.

Art. 34 Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Plenária, na data de sua veiculação na página do Fórum no site da SEDEST.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais

Protocolo 97227/2026

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 34/2026

Súmula: Institui a Câmara Técnica Interinstitucional destinada à análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR e a necessidade de assegurar a adequada governança, rastreabilidade, transparência, monitoramento e prestação de contas dos recursos remanescentes;

Considerando a necessidade de instituir mecanismo de governança interinstitucional para análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR;

Considerando o conteúdo do Protocolo nº 26.260.881-6;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Interinstitucional, com a finalidade de analisar, priorizar, deliberar, acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos destinados às Unidades de Conservação Estaduais, quanto aos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá, mediante previsão no respectivo instrumento de destinação, atuar também na análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos oriundos de outras fontes destinadas às Unidades de Conservação Estaduais, tais como Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas e instrumentos congêneres, observado que cada fonte de recursos deverá permanecer vinculada à respectiva conta bancária e controles financeiros próprios, vedada sua mistura com os recursos provenientes do TAJ/REPAR.

Art. 2º A Câmara Técnica tem por objetivo assegurar a gestão, aplicação gradual e acompanhamento dos recursos destinados à implementação, estruturação, reestruturação e fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais e de seus corredores ecológicos, observando critérios técnicos, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica Interinstitucional:

- I - analisar propostas, projetos e ações passíveis de financiamento com recursos destinados às Unidades de Conservação Estaduais;
- II - estabelecer e aprovar critérios técnicos para seleção e priorização das propostas;
- III - deliberar sobre a aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR, observadas as finalidades estabelecidas nesta Resolução;
- IV - acompanhar a execução física e financeira das ações aprovadas;
- V - monitorar os resultados obtidos e avaliar a efetividade dos investimentos realizados;
- VI - solicitar informações, estudos, documentos e esclarecimentos necessários à análise das propostas submetidas;
- VII - emitir recomendações técnicas relacionadas à aplicação dos recursos;
- VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das ações financiadas;
- IX - aprovar seu Regimento Interno;
- X - solicitar complementação técnica sempre que entender necessário;
- XI - propor aperfeiçoamentos na aplicação dos recursos destinados às Unidades de Conservação;
- XII - aprovar diretrizes e orientações para aplicação dos recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara Técnica relativas à aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR constituem a decisão colegiada quanto à destinação desses recursos, observado o disposto nesta Resolução, no TAJ e na legislação aplicável.

Art. 4º As propostas de aplicação dos recursos de que trata esta Resolução serão submetidas à Câmara Técnica pelo Instituto Água e Terra - IAT, devidamente instruídas com os elementos técnicos necessários à sua análise.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá solicitar informações, documentos, estudos ou esclarecimentos complementares sempre que entender necessários à adequada instrução e deliberação das propostas.

Art. 5º A Câmara Técnica será composta por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;
- II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes do Instituto Água e Terra - IAT;
- III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, mediante indicação formal das instituições representadas.

§ 2º A substituição de membros titulares ou suplentes poderá ocorrer a qualquer



tempo, mediante nova indicação da instituição representada.

Art. 6º A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um dos representantes titulares do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - definir a pauta dos trabalhos;
- III - representar institucionalmente a Câmara Técnica;
- IV - encaminhar as deliberações aprovadas.

§ 2º A Vice Coordenação será exercida por um dos representantes titulares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, designado na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das atividades de coordenação.

Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto Água e Terra - IAT, competindo-lhe:

- I - organizar as reuniões;
- II - elaborar as atas;
- III - controlar os processos;
- IV - manter arquivo;
- V - apoiar administrativamente a Câmara.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, enquanto houver recursos pendentes de deliberação ou execução;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no caput.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10. Poderão participar das reuniões representantes do Ministério Público Federal, sem direito a voto, sempre que constarem da pauta matérias relacionadas aos recursos provenientes do TAJ.

Art. 11. Os recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do TAJ/REPAR deverão permanecer em conta específica vinculada ao TAJ, assegurando sua rastreabilidade, transparência, controle e prestação de contas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará as finalidades previstas no Termo de Acordo Judicial e nesta Resolução.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no TAJ/REPAR.

Art. 12. A aplicação dos recursos dependerá da publicação desta Resolução, da designação dos membros da Câmara Técnica e da aprovação do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no TAJ.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 97173/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST /IAT Nº 08/2026

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do Instituto Água e Terra - IAT, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar propostas de regulamentação do IBS Ecológico no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

O **Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433 de 23 de abril de 2026, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando que a reforma tributária do Brasil, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023, prevê a substituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

Considerando que a Emenda Constitucional 132/2023 estabeleceu a obrigatoriedade do uso de critérios e indicadores de preservação ambiental na distribuição de parte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre os Municípios de cada Estado Federativo;

Considerando que o Estado do Paraná já dispõe de indicadores de preservação ambiental aplicados à distribuição de transferências fiscais de ICMS entre os Municípios (ICMS Ecológico);

Considerando a Portaria IAT nº 005/2025, que regulamenta a operacionalização do ICMS Ecológico por Biodiversidade;

Considerando o conteúdo do protocolo 24.874.531-2 e seus apensos.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar servidores a seguir para representar suas respectivas instituições/Órgãos no Grupo de Trabalho relacionado à temática em questão:

SEDEST

Titular: NARA LUCIA DA SILVA
E-mail: naradasilva@sedest.pr.gov.br
Suplente: GUSTAVO MACHOSKI
E-mail: gustavo.ma@sedest.pr.gov.br

IAT

Titular DIPAN: EDUARDO ABILHOA MATTAR
E-mail: eduardomattar@iat.pr.gov.br
Suplente: NATÁLIA RIBEIRO CORREA
E-mail: natalia.correa@iat.com.br

Titular DISAR: JOAO LECH SAMEK
E-mail: joaosamek@iat.pr.gov.br
Suplente: IAGO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
E-mail: iagosilva@iat.pr.gov.br

Art. 2º A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho do IBS Ecológico ficará sob a responsabilidade da servidora Natália Ribeiro Corrêa, Chefe de Divisão de Incentivos para Conservação, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica a critério do GT instituído, o convite de outros técnicos para colaborarem com os trabalhos, em especial integrantes da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos trabalhos, podendo haver prorrogação deste prazo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97685/2026

IAT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2026

Protocolo: 23.894.241-1

Objeto: Estabelecimento de ações conjuntas para o recebimento, identificação, marcação, atendimento e reabilitação de animais silvestres apreendidos e/ou entregues, que necessitem de triagem, exames complementares, tratamento clínico-veterinário, reabilitação, soltura, eutanásia ou destinação final.

